



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000293181

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2060665-74.2025.8.26.0000

Relatora: ANNA PAULA DIAS DA COSTA

Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado

Agravante: Panorama Transportes Internacionais Ltda

Agravada: Cma Cgm do Brasil Agência Marítima Ltda

Ação: Obrigação de fazer

Origem: 9ª Vara Cível do Foro Central

Juiz de 1ª Instância: Dr.Valdir da Silva Queiroz Junior

Voto: 12.861

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão copiada às fls. 42 que indeferiu a tutela antecipada para que seja imediatamente desbloqueado o CE Mercante relativo ao BL nº NGP 1971944, sem a via original deste.

Não foi concedida tutela recursal pleiteada (fls.46/48).

Dispensada intimação da agravada, ante ausência de citação.

É a síntese do necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Depreende-se dos autos principais que o Juiz singular homologou a desistência da ação formulada pela agravante (fls.57/58-originaários).

Por força do sentenciamento do feito, resta prejudicado exame deste agravo de instrumento, em razão da perda do objeto.

No mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: AgRg no AREsp 709.332/RJ, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 03/05/2016, DJe 13/05/2016; REsp 1582032/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 10/03/2016, DJe 31/05/2016; Ag Rg no AREsp 40.920/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 03/03/2016, DJe 15/03/2016.

Ex positis, pelo meu voto, **DOU POR PREJUDICADO** o recurso.

Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ANNA PAULA DIAS DA COSTA
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO